

# PROJETO DE LEI Nº 70 /2018

***"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019".***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 129 e seguintes da Lei Orgânica Municipal; apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

## **Título I**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru, para o exercício financeiro de 2019, no montante de **R\$ 62.606.153,72** (*Sessenta e dois milhões, seiscentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos*), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

**I** – O orçamento fiscal da Administração Direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público;

**II** – O orçamento da Seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social; e

**III** – O orçamento da Administração Indireta, compreendidos o Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE e o Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo.

## **Título II**

### **Do Orçamento**

#### **Capítulo I**

##### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de **R\$ 62.606.153,72** (*Sessenta e dois milhões, seiscentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

#### **Capítulo II**

##### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º.** A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de **R\$ 62.606.153,72** (*Sessenta e dois milhões, seiscentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos*), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei.

**§ 1º** O valor da Administração Direta é de **R\$ 49.406.153,72** (*Quarenta e nove milhões, quatrocentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos*), compreendendo o orçamento do Executivo e do Legislativo.

**§ 2º** Do montante fixado no artigo 1º, **R\$ 3.157.826,43** (*Três milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos*) são destinados para reserva de contingência.

**§ 3º** O valor da Administração Indireta é de **R\$ 13.200.000,00** (*Treze milhões e duzentos mil reais*), compreendendo o orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos – SAAE, e Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, da seguinte forma:

**I** – O orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos – SAAE, no valor de **R\$ 4.700.000,00** (*Quatro milhões e setecentos mil reais*).

**II** – O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, no valor de **R\$ 8.500.000,00** (*Oito milhões e quinhentos mil reais*).

**III** – Do montante do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, **R\$ 2.945.000,00** (*Dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais*) são destinados para reserva.

### **Capítulo III**

#### **Da Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos termos aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, Lei 2.665/2018, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados:

**I** – da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64;

**II** – do superavit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

**III** – do excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Art. 7º.** Poderá o Executivo Municipal na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

### **Título III**

#### **Da Contratação de Operação de Crédito**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira nacional, até o limite de **R\$ 2.000.000,00** (*Dois milhões de reais*), no âmbito de programas de financiamento ao Setor Público que porventura vierem

a ser disponibilizados, destinando-se a contratação exclusivamente para investimentos em obras de infraestrutura e de mobilidade urbana.

**Parágrafo único.** A receita decorrente da operação de crédito de que dispõe o 'caput' está prevista nos anexos desta Lei e sua respectiva despesa será realizada consoante as dotações previstas nos anexos desta Lei.

#### **Título IV**

##### **Das Disposições Finais**

**Art. 9º.** Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

**Parágrafo único.** Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

**Art. 10.** Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

**Anexo I** – Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

**Anexo II** – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas e Receita por Categorias Econômicas;

**Anexo III** – Funções e Subfunções de Governo;

**Anexo IV** – Programa de Trabalho de Governo;

**Anexo V** – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Atividades e Operações Especiais;

**Anexo VI** – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vinculo com os Recursos;

**Anexo VII** – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**Anexo VIII** – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);

**Anexo IX** – Demonstrativo da Evolução da Despesa;

**Anexo X** – Demonstrativo da Evolução da Receita;

**Anexo XI** – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

**Anexo XII** – Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

**Anexo XIII** – Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

**Anexo XIV** – Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais;

**Anexo XV** – Demonstrativo do Resultado Primário;

**Anexo XVI** – Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

**Anexo XVII** – Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração – QDD;

**Anexo XVIII** – Relação da Proposta da Despesa;

**Anexo XIX** – Relação da Proposta da Receita;

**Anexo XX** – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa, por Funções de Governo;

**Anexo XXI** – Relatório das Receitas e Despesas por Fontes de Recursos;

**Anexo XXII** - Receita por Categorias Econômicas.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Carmo do Cajuru, 28 de setembro de 2018.

**Edson de Souza Vilela**  
***Prefeito de Carmo do Cajuru***

## **MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2018**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2019, do Município de Carmo do Cajuru.

Esta proposta orçamentária, Senhores Vereadores, reflete o cumprimento de programas constantes no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e, com estas ações, acreditamos, atenderemos às necessidades prioritárias e imprescindíveis de nossa comunidade.

A proposta, além de destinar recursos para o custeio dos diversos serviços desenvolvidos pela administração, a exemplo de saúde e educação, essenciais ao desenvolvimento humano de nossa população, destina, também, recursos para investimentos e para amortização da dívida do Município.

Parte dos investimentos constantes desta proposta dependerá da liberação de recursos nas esferas federal e estadual de governo, através de transferências voluntárias, tais como emendas parlamentares e convênios. Daí, a necessidade de esclarecer que



essas receitas podem ou não se efetivar, a ver como serão os cenários político e econômico do próximo ano.

Finalmente podemos afiançar que esta Proposta Orçamentária está perfeitamente de acordo com os dispositivos legais vigentes, e que a mesma, de forma cônica e racional, apresenta os recursos disponíveis para a busca do bom atendimento de nosso cidadão, com vistas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar social da comunidade.

Com estas ponderações, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei que ora encaminhamos, e, valemo-nos da oportunidade para reafirmarmos a Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração.

Carmo do Cajuru, 28 de setembro de 2018.

**Edson de Souza Vilela**  
***Prefeito de Carmo do Cajuru***